DECRETO Nº 205/25 – DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

"Regulamenta o provimento da função de Diretor de Escola da Educação Infantil, em atendimento ao artigo 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), tendo em vista a necessidade de adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, e dá providências correlatas."

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando que a gestão democrática é um dos princípios sob o qual deve ser ministrado o ensino público, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a Lei Federal nº 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispõe em seu art. 14, § 1º, inciso I, que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando que a autoridade nomeante, no caso este Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional (C.F. art. 84, II), podendo, dessa maneira, regulamentar procedimentos para o provimento da referida função, ficando, a partir de então, vinculado aos procedimentos previstos na norma regulamentadora;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

Considerando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

DECRETA:

Art. 1º - A função de Diretor de Escola de Educação Infantil, prevista no art. 9º, inciso III, alíneas "c", da Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de dezembro de 2011, serão providas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal de Paulicéia, nos termos do art. 6º, inciso III da referida Lei Complementar Municipal, que preencham os requisitos e que sejam aprovados pelo processo seletivo por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e pela participação da comunidade escolar, conforme regulamentação prevista neste Decreto.

Parágrafo único - São requisitos para participar do processo seletivo para o provimento das função de Diretor de Escola: ser titular de cargo docente da Rede Pública Municipal, possuir Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; e possuir, no mínimo, 3 (três) anos completos de docência, conforme disposição contida no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de dezembro de 2011, bem como atender aos demais requisitos previstos no capítulo "DA FASE DE INSCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO" contido no edital do certame.

Art. 2º - O processo seletivo para provimento da função de Diretor de Escola de Educação Infantil será constituído das seguintes fases:

I – abertura de edital de inscrição, publicado pela Coordenadoria Municipal de Educação, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os

candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição;

II – inscrição e entrega impressa de plano de trabalho impresso em duas vias, conforme prever o edital de seleção;

III – apresentação oral do plano de trabalho e avalição por comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade, conforme prever o edital de seleção;

IV - apresentação de certidão de tempo de serviço no desempenho de cargo ou função da Classe de Suporte Pedagógico – Diretor de Escola, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Paulicéia, conforme prever o edital de seleção;

V - apresentação de certidão de frequência que comprove a assiduidade no período de 03 (três) anos, contados da data de publicação do edital, conforme prever o edital de seleção;

VI - classificação dos candidatos pela comissão de avaliação;

VII - publicação de lista classificatória final para o provimento da função pública de Diretor de Escola.

§ 1º - A classificação final será a média da nota obtida no plano de trabalho, na apresentação oral do aludido plano, no tempo de serviço na função de Diretor de Escola e na assiduidade do candidato.

§ 2º - A designação deverá recair, obrigatoriamente, sobre os candidatos habilitados pela comissão de avaliação, titulares de cargo da carreira do magistério público municipal de educação básica, que possuam os requisitos para provimento da função pública de Diretor de Escola, em estrita observância à lista classificatória.

Art. 3º - A participação da comunidade escolar se dará por meio de uma comissão de avaliação que será constituída na seguinte conformidade:

I – 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil;

II – 1 (um) representante dos servidores das classes de suporte pedagógico;

III – 1 (um) representante dos pais pertencentes à comunidade escolar das Unidades de Educação Infantil;

IV – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação

V – 1 (um) representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os representantes da comissão de trata o caput deste artigo serão enviados ao Prefeito pela Coordenadoria Municipal de Educação e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal

§ 2º - O presidente da comissão será eleito por seus pares na primeira oportunidade em que a comissão se reunir, não podendo ser o representante da Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 3º - A comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

§ 4º - A comissão de avaliação habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos classificados aptos a serem designados para o desempenho das atribuições inerentes à função, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º deste decreto.

§5º - A atividade dos membros desta Comissão não será remunerada, todavia, quando o membro for servidor público municipal, se houver necessidade,

poderá ser dispensado de suas atividades laborais para desempenhar as atividades da comissão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o quanto disposto no Decreto nº 59/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia-SP., data supramencionada.

Antônio Simonato
=Prefeito do Município de Paulicéia=

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias da Rocha Rodrigues
Diretor Administrativo